



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

PALÁCIO VEREADOR EUCLIDES MODENEZI

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar
CEP 18406-380 - Itapeva / São Paulo

Fls

Projeto de Lei 221/2025 - Vereadora Lucinha Woolck - Institui a Campanha de Prevenção e Promoção da Saúde Mental nas Escolas da Rede Pública Municipal, e dá outras providências.

APRESENTADO EM PLENÁRIO. : 08/12/25

RETIRADO DE PAUTA EM : / /

COMISSÕES

Legislação

RELATOR:

Julio

DATA:

09/12/25

Educação

RELATOR:

Val

DATA:

03/02/26

Saúde

RELATOR:

Gleyce

DATA:

13/12/26

Discussão e Votação Única: / /

Em 1.ª Disc. e Vot.: 08/12/26

Em 2.ª Disc. e Vot.: 09/02/26

Rejeitado em : / /

Autógrafo N.º 05 : / /

Lei n.º : 5380/26

Ofício N.º : 19 em 10/01/26

Sancionada pelo Prefeito em: 19/02/26

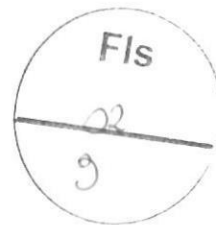
Veto Acolhido () Veto Rejeitado () Data: / /

Promulgada pelo Pres. Câmara em: / /

Publicada em: 19/02/26

OBSERVAÇÕES

Juliana de 09/01/26



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

MENSAGEM

Excelentíssimos Senhores Presidentes das Comissões Permanentes,

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

A saúde mental de crianças e adolescentes tornou-se um dos temas mais urgentes da atualidade. Dados de instituições nacionais e internacionais apontam que sintomas como ansiedade, depressão, dificuldades emocionais, automutilação e estresse escolar têm aumentado de forma significativa entre estudantes. No contexto pós-pandemia, esses impactos tornaram-se ainda mais evidentes, refletindo diretamente no rendimento escolar, na convivência social e no bem-estar das famílias.

A escola, por ser um ambiente onde os estudantes passam grande parte do tempo, é um espaço privilegiado para promoção de saúde, prevenção e identificação precoce de sinais de sofrimento emocional. No entanto, percebe-se que muitas unidades escolares ainda não possuem estrutura adequada ou ações continuadas voltadas para o acolhimento socioemocional.

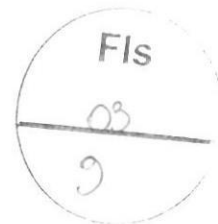
A implementação de uma Campanha Permanente de Prevenção e Promoção da Saúde Mental nas Escolas representa um avanço estratégico e necessário para o município. A medida permitirá:

- ampliar o diálogo sobre saúde mental sem estigmas;
- capacitar educadores para reconhecer sinais de alerta;
- aproximar a escola das equipes de saúde;
- fortalecer os vínculos entre estudantes, professores e famílias;
- criar ambientes mais acolhedores, seguros e propícios ao desenvolvimento integral;
- prevenir situações de risco e promover o cuidado antes que o sofrimento se agrave.

Além disso, ações educativas, rodas de conversa, oficinas socioemocionais e materiais de orientação são ferramentas de baixo custo e alto impacto, capazes de transformar a cultura escolar e proteger crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade emocional.

Assim, a presente proposta não apenas atende a uma demanda social crescente, mas reafirma o compromisso do Poder Público com a proteção integral, prevista no Estatuto da Criança e do Adolescente, e com uma educação que valoriza o desenvolvimento humano em sua totalidade.

Diante do exposto, a aprovação deste Projeto de Lei é medida imprescindível para garantir mais saúde, segurança emocional e qualidade de vida para nossos estudantes, educadores e suas famílias.



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

PROJETO DE LEI 0221/2025

Autoria: Lucinha Woolck

Institui a Campanha de Prevenção e Promoção da Saúde Mental nas Escolas da Rede Pública Municipal, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, **APROVA** o seguinte **PROJETO DE LEI**:

Art. 1º Fica instituída a Campanha de Prevenção e Promoção da Saúde Mental nas Escolas, a ser realizada anualmente nas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino.

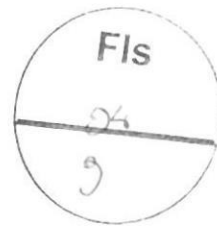
Art. 2º A campanha tem como objetivos:

- I – promover ações educativas de conscientização sobre saúde mental entre estudantes, profissionais da educação e famílias;
- II – identificar precocemente sinais de sofrimento emocional, comportamental ou psicológico;
- III – incentivar a criação de ambientes escolares acolhedores e integrados;
- IV – reduzir estigmas relacionados à saúde mental;
- V – orientar sobre canais de apoio psicológico, serviços de saúde e redes de proteção;
- VI – fortalecer vínculos sociais e afetivos dentro da comunidade escolar.

Art. 3º A campanha poderá incluir, entre outras ações:

- I – palestras e rodas de conversa com psicólogos, pedagogos e demais profissionais qualificados;
- II – oficinas de habilidades socioemocionais;
- III – capacitação de professores e servidores para identificação de sinais de alerta;
- IV – distribuição de materiais informativos impressos e digitais;
- V – atividades de integração, escuta ativa e convivência positiva;
- VI – parcerias com universidades, instituições de saúde e organizações da sociedade civil.

Art. 4º As atividades da campanha deverão respeitar a faixa etária dos estudantes, garantindo abordagem pedagógica adequada, sigilo, acolhimento e não exposição dos envolvidos.



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

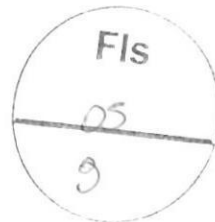
Secretaria Administrativa

Art.5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, 5 de dezembro de 2025.


LUCINHA WOOLCK
VEREADORA - MDB



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380

Secretaria Administrativa

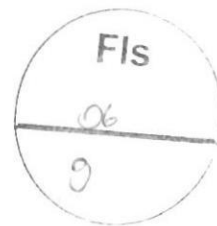
CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins que o Projeto de Lei **221/2025** foi lido em plenário na **78ª** Sessão Ordinária Legislativa, realizada em **08/12/2025**.

O referido é verdade e dou fé.

Itapeva, 09 de dezembro de 2025.

Marli Cristina Veiga dos Santos
Chefe da Secretaria Administrativa



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

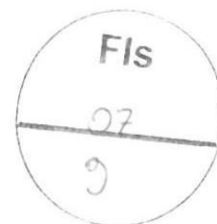
Secretaria Administrativa

Nos termos do art. 23, inciso II, alínea "a" da Resolução nº 12/92 - Regimento Interno da Câmara Municipal de Itapeva, determino a distribuição do processo legislativo referente ao Projeto de Lei 221/2025 às seguintes Comissões Permanentes da Casa:

- (☒) Comissão de Legislação, Justiça e Redação Participativa;
- (☐) Comissão de Economia, Fiscalização e Execução Orçamentária;
- (☐) Comissão de Obras Serviços Públicos e Atividades privadas e Desenvolvimento Urbano;
- (☒) Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte;
- (☒) Comissão de Saúde, Assistência Social e Direitos Humanos;
- (☐) Comissão de Agricultura e Abastecimento;
- (☐) Comissão de Direitos Difusos e Coletivos e Proteção Animal.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, Sala de Reuniões, 09 de dezembro de 2025.

MARINHO NISHIYAMA
Presidente da Câmara



Câmara Municipal de Itapeva
Palácio Vereador Euclides Modenezi
Departamento Jurídico

Referência: Projeto de Lei nº 221/2025 – Institui a Campanha de Prevenção e Promoção da Saúde Mental nas Escolas da Rede Pública Municipal, e dá outras providências

Autoria: vereadora Lucimara Woolck

Parecer Jurídico nº 02/2026

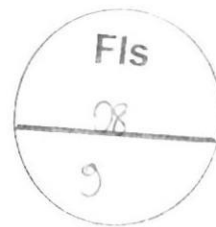
Excelentíssimo Senhor Presidente,

Trata-se de Projeto de lei apresentado por membro do parlamento instituindo a Campanha de Prevenção e Promoção da Saúde Mental nas Escolas, a ser realizada anualmente nas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino.

De acordo com a justificativa apresentada, a saúde mental de crianças e adolescentes tornou-se tema urgente, especialmente no contexto pós-pandemia, com aumento significativo de sintomas como ansiedade, depressão e estresse escolar. A escola, por ser ambiente onde os estudantes passam grande parte do tempo, configura espaço privilegiado para promoção de saúde e identificação precoce de sinais de sofrimento emocional.

Composto por seis artigos e desacompanhado de anexos, o projeto estabelece como objetivos da campanha: promover ações educativas sobre saúde mental; identificar precocemente sinais de sofrimento emocional; incentivar ambientes escolares acolhedores; reduzir estigmas; orientar sobre canais de apoio psicológico; e fortalecer vínculos sociais na comunidade escolar (artigo 2º).

Ainda de acordo com o texto, a campanha poderá incluir palestras, rodas de conversa, oficinas socioemocionais, capacitação de professores, distribuição de materiais informativos, atividades de integração e parcerias com universidades e instituições de saúde (artigo 3º).



Câmara Municipal de Itapeva
Palácio Vereador Euclides Modenezi
Departamento Jurídico

As atividades deverão respeitar a faixa etária dos estudantes, garantindo abordagem pedagógica adequada, sigilo e acolhimento (artigo 4º). As despesas correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário (artigo 5º).

Protocolado na Secretaria desta Edilidade, o Projeto de Lei nº 221/2025 foi lido em Sessão Ordinária e distribuído para apreciação das Comissões de Legislação, Justiça, Redação e Legislação Participativa para apreciação dos aspectos constitucionais, legais, regimentais e de técnica legislativa, buscando evitar, assim, uma inconstitucionalidade formal¹.

É o breve relato.

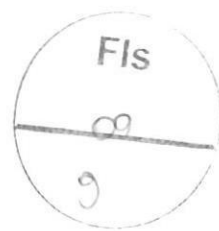
1. DA COMPETÊNCIA EM RAZÃO DA MATÉRIA

Por força dos incisos I e II do artigo 30 da Constituição Federal, os Municípios foram dotados de autonomia legislativa para legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual no que couber.

A iniciativa é perfeitamente compatível com a Constituição Federal, que em seu artigo 6º estabelece a saúde como direito social, e no artigo 23, inciso II, atribui como competência comum da União, Estados, Distrito Federal e Municípios "*cuidar da saúde e assistência pública*". O artigo 227, por sua vez, impõe à família, à sociedade e ao Estado o dever de assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde e à educação, dispositivo este reafirmado pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069/1990) em seu artigo 4º.

A Lei Orgânica do Município, nos artigos 6º, inciso VII, e 7º, inciso II, estabelece competir ao Município "prestar serviços de atendimento à saúde da população" e "cuidar da saúde e da assistência pública".

¹ "A inconstitucionalidade formal é aquela que envolve vício no processo de produção das leis, editadas em desconformidade com as normas previstas constitucionalmente no que tange ao modo ou à forma de elaboração."



Câmara Municipal de Itapeva
Palácio Vereador Euclides Modenezi
Departamento Jurídico

Destaque-se que o Município de Itapeva já possui arcabouço legislativo voltado à promoção da saúde mental, notadamente a Lei nº 4.859/2023, que instituiu a Política Municipal de Atenção Psicossocial nas Comunidades Escolares. A presente propositura complementa e especifica mecanismos de efetivação dessa política, conferindo maior densidade normativa às ações preventivas no ambiente escolar.

Assim, as normas que atingem direta ou indiretamente a vida do Município e de seus munícipes reputam-se assunto de exclusiva competência legislativa municipal, por força da autonomia político-administrativa outorgada pela Constituição Federal, nos termos do artigo 30, na qual se amolda o tema veiculado no projeto em análise.

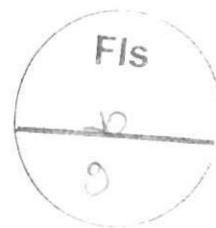
2. DA INICIATIVA LEGISLATIVA

Sobre a iniciativa legislativa, importa dizer que a Lei Orgânica do Município reproduz as matérias sujeitas à iniciativa reservada do Chefe do Poder Executivo contidas no artigo 61, §1º da Constituição Federal, aplicáveis aos Municípios por simetria.

Conforme entendimento consolidado no Supremo Tribunal Federal, "*a iniciativa reservada, por constituir matéria de direito estrito, não se presume e nem comporta interpretação ampliativa*" (ADI-MC 724/RS, Rel. Min. Celso de Mello).

Da análise do projeto, nota-se que visa estabelecer em linhas gerais diretrizes para implantação de campanha voltada à saúde mental nas escolas, sem adentrar em matérias afetas à organização administrativa, criação de cargos ou imposição de despesas determinadas.

O Órgão Especial do Tribunal de Justiça de São Paulo, ao julgar a ADI nº 2132436-54.2021.8.26.0000, declarou constitucional lei municipal instituindo programa de atendimento à saúde em escolas por disposições genéricas e abstratas, entendendo que



Câmara Municipal de Itapeva
Palácio Vereador Euclides Modenezi
Departamento Jurídico

"não afronta o princípio da reserva da Administração", ressaltando apenas dispositivos que "cometem atribuições e obrigações específicas de gestão ao Executivo" (Rel. Des. Claudio Godoy, j. 23/02/2022).

Na mesma linha, ao julgar a ADI nº 2123047-79.2020.8.26.0000, o Tribunal reafirmou que norma instituindo programa de saúde pública, *"na essência, não versa sobre a estrutura ou organização de órgãos do Executivo"*, declarando constitucional a lei quanto ao núcleo normativo (Rel. Des. Francisco Casconi, j. 17/11/2021).

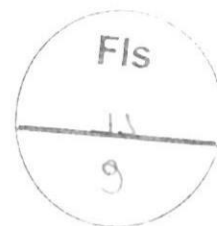
No caso em análise, o projeto limita-se a estabelecer objetivos, diretrizes e ações exemplificativas para a campanha.

O artigo 3º, ao elencar ações que "poderão" ser incluídas, confere discricionariedade ao Poder Executivo para definir as formas concretas de implementação, respeitando peculiaridades locais e disponibilidade orçamentária.

O artigo 4º estabelece parâmetros gerais (respeito à faixa etária, abordagem pedagógica, sigilo), não configurando ingerência em atos de gestão, mas sim diretrizes que se alinham aos princípios constitucionais de proteção integral à criança e ao adolescente.

Quanto ao artigo 5º, que prevê despesas por conta de dotações orçamentárias próprias, trata-se de cláusula que indica fonte genérica de custeio, preservando a autonomia do Executivo na gestão orçamentária, indo ao encontro dos precedentes do TJ/SP (ADI nº 2123047-79.2020.8.26.0000), segundo os quais a *"ausência de previsão orçamentária (...), por si só, não tem o condão de atribuir inconstitucionalidade à lei"*.

Dessa forma, seguindo orientação jurisprudencial do Tribunal de Justiça de São Paulo, a vereadora tem competência para apresentar o Projeto de Lei em análise, por tratar-se de proposição que estabelece diretrizes gerais para programa de atendimento à saúde dos estudantes, sem invadir a esfera de iniciativa privativa do Chefe do Executivo ou o princípio da reserva da administração.



Câmara Municipal de Itapeva
Palácio Vereador Euclides Modenezi
Departamento Jurídico

3. DO PARECER

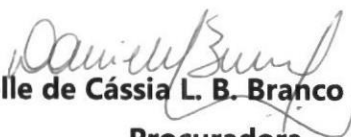
Ante o exposto, verifica-se que o projeto:

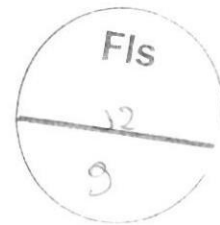
- a) Não apresenta vícios de inconstitucionalidade formal, pois observa a competência constitucional do município;
- b) Não apresenta vícios de inconstitucionalidade material, estando em conformidade com os princípios constitucionais e com a legislação federal aplicável;
- c) A iniciativa parlamentar é válida, estabelecendo diretrizes genéricas sem invadir a reserva de iniciativa do Executivo;
- d) Harmoniza-se com a legislação municipal existente sobre saúde mental nas escolas.

4. CONCLUSÃO

Em face de todo o exposto, não se verifica, s.m.j., quaisquer vícios de ilegalidade ou de inconstitucionalidade que possam impedir a apreciação e aprovação do projeto por essa r. Casa de Leis, razão pela qual opina-se favoravelmente à tramitação do presente Projeto de Lei.

Itapeva, 08 de janeiro de 2026.


Danielle de Cássia L. B. Branco de Almeida
Procuradora



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

PARECER COMISSÃO LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA Nº 00007/2026

Propositura: PROJETO DE LEI Nº 221/2025

Ementa: Institui a Campanha de Prevenção e Promoção da Saúde Mental nas Escolas da Rede Pública Municipal, e dá outras providências

Autor: Lucimara Woolck Santos Antunes

Relator: Julio Cesar Costa Almeida

PARECER

1. Vistos;
2. Nada temos a opor quanto ao prosseguimento da propositura em questão;
3. Encaminhe-se para a Comissão de Saúde, Assistência Social e Direitos Humanos para apreciação.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, Sala de Reuniões, 3 de fevereiro de 2026.

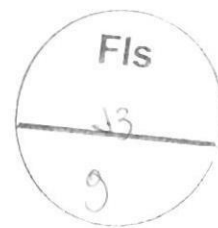

RONALDO PINHEIRO
PRESIDENTE


VALDIMEIA PEREIRA DOS SANTOS
VICE-PRESIDENTE


ÁUREA APARECIDA ROSA
MEMBRO


GLEYCE DORNELAS DE ALMEIDA
MEMBRO


JULIO CESAR COSTA ALMEIDA
MEMBRO



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

PARECER COMISSÃO SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS Nº 00002/2026

Propositura: PROJETO DE LEI Nº 221/2025

Ementa: Institui a Campanha de Prevenção e Promoção da Saúde Mental nas Escolas da Rede Pública Municipal, e dá outras providências

Autor: Lucimara Woolck Santos Antunes

Relator: Gleyce Dornelas de Almeida

PARECER

1. Vistos;
2. Nada temos a opor quanto ao prosseguimento da propositura em questão;
3. Encaminhe-se para a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte para apreciação.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, Sala de Reuniões, 3 de fevereiro de 2026.

MARCELO RABELO DE CARVALHO POLI
PRESIDENTE


RONALDO PINHEIRO
VICE-PRESIDENTE


VALDIMEIA PEREIRA DOS SANTOS
MEMBRO


GLEYCE DORNELAS DE ALMEIDA
MEMBRO


PAULO ROBERTO TARZÃ DOS SANTOS
MEMBRO



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

PARECER COMISSÃO EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE Nº 00002/2026

Propositura: PROJETO DE LEI Nº 221/2025

Ementa: Institui a Campanha de Prevenção e Promoção da Saúde Mental nas Escolas da Rede Pública Municipal, e dá outras providências

Autor: Lucimara Woolck Santos Antunes

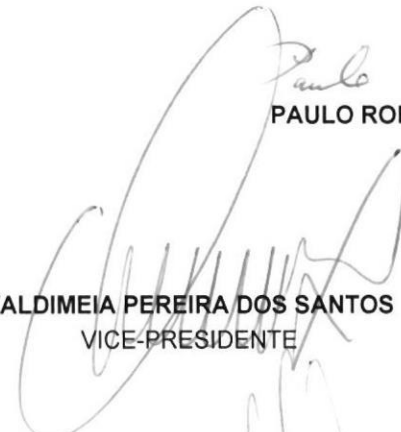
Relator: Valdimeia Pereira dos Santos

PARECER

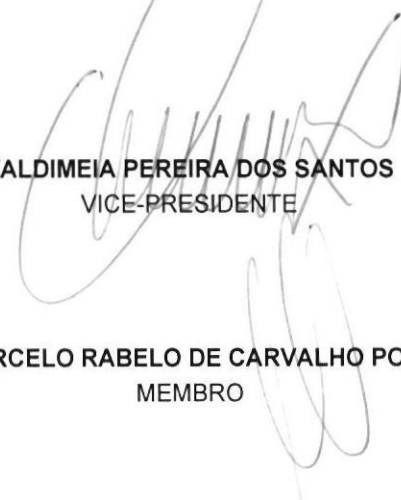
1. Vistos;
2. Nada temos a opor quanto ao prosseguimento da propositura em questão;
3. Encaminhe-se ao Plenário para apreciação.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, Sala de Reuniões, 3 de fevereiro de 2026.

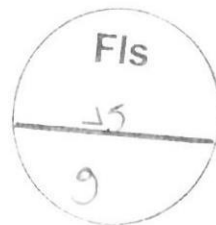

PAULO ROBERTO TARZÃ DOS SANTOS
PRESIDENTE


VALDIMEIA PEREIRA DOS SANTOS
VICE-PRESIDENTE


THIAGO RODRIGUES DE OLIVEIRA ARAUJO
MEMBRO


MARCELO RABELO DE CARVALHO POLI
MEMBRO


VANDERLEI BUENO PACHECO
MEMBRO



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

AUTÓGRAFO 005/2026 PROJETO DE LEI 0221/2025

Institui a Campanha de Prevenção e Promoção da Saúde Mental nas Escolas da Rede Pública Municipal, e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituída a Campanha de Prevenção e Promoção da Saúde Mental nas Escolas, a ser realizada anualmente nas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino.

Art. 2º A campanha tem como objetivos:

I – promover ações educativas de conscientização sobre saúde mental entre estudantes, profissionais da educação e famílias;

II – identificar precocemente sinais de sofrimento emocional, comportamental ou psicológico;

III – incentivar a criação de ambientes escolares acolhedores e integrados;

IV – reduzir estigmas relacionados à saúde mental;

V – orientar sobre canais de apoio psicológico, serviços de saúde e redes de proteção;

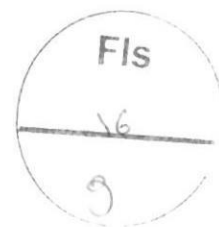
VI – fortalecer vínculos sociais e afetivos dentro da comunidade escolar.

Art. 3º A campanha poderá incluir, entre outras ações:

I – palestras e rodas de conversa com psicólogos, pedagogos e demais profissionais qualificados;

II – oficinas de habilidades socioemocionais;

III – capacitação de professores e servidores para identificação de sinais de alerta;



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

IV – distribuição de materiais informativos impressos e digitais;

V – atividades de integração, escuta ativa e convivência positiva;

VI – parcerias com universidades, instituições de saúde e organizações da sociedade civil.

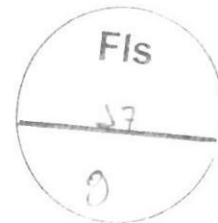
Art. 4º As atividades da campanha deverão respeitar a faixa etária dos estudantes, garantindo abordagem pedagógica adequada, sigilo, acolhimento e não exposição dos envolvidos.

Art.5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, 09 de fevereiro de 2026.

MARIO AUGUSTO DE SOUZA NISHIYAMA
PRESIDENTE



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

OFÍCIO 19/2026

Itapeva, 10 de fevereiro de 2026.

Prezada Senhora:

Sirvo-me do presente para encaminhar a Vossa Senhoria os autógrafos aprovados na 3ª Sessão Ordinária desta Casa de Leis.

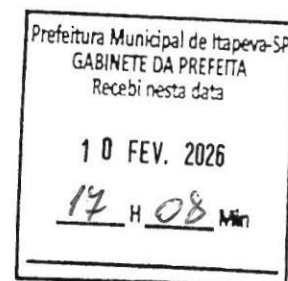
Autógrafo	Projeto de Lei	Autor	Ementa
2/2026	199/2025	Margarido	Institui o "Programa Doadores do Futuro" de conscientização de alunos da rede pública de ensino sobre a importância da doação de sangue.
3/2026	205/2025	Ronaldo Coquinho	Institui a Semana Municipal de Conscientização sobre os Riscos do Uso de Cigarros Eletrônicos – Vapes.
4/2026	214/2025	Lucinha Woolck	Institui o Programa Municipal de Capacitação Permanente sobre o Transtorno do Espectro Autista (TEA) no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Itapeva, e dá outras providências.
5/2026	221/2025	Lucinha Woolck	Institui a Campanha de Prevenção e Promoção da Saúde Mental nas Escolas da Rede Pública Municipal, e dá outras providências.
6/2026	226/2025	Adriana Duch Machado	Mensagem nº 105/2025 Altera a redação do § 3º, do Art. 10 da Lei Municipal nº 4.772, de 28 de outubro de 2022.
7/2026	9/2026	Adriana Duch Machado	Mensagem nº 113/2025 Autoriza o Poder Executivo a repassar recurso, por meio de subvenção Social, à organização da sociedade civil Lar Vicentino de Itapeva, para o fim que especifica.

Sem outro particular para o momento, subscrevo-me, renovando protestos de estima e consideração.

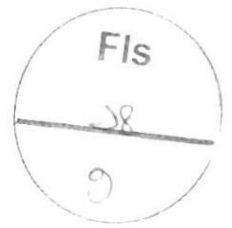
Atenciosamente,


MARIO AUGUSTO DE SOUZA NISHIYAMA
PRESIDENTE

Ilma. Senhora
Adriana Duch Machado
DD. Prefeita
Prefeitura Municipal de Itapeva



Anna Beatriz Nogueira
Oficial Administrativo



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

CERTIDÃO DE PROCESSO LEGISLATIVO

ROGERIO APARECIDO DE ALMEIDA, Oficial Administrativo da Câmara Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições,

CERTIFICA, para os devidos fins, que o **Projeto de Lei nº 221/2025**, que “*Institui a Campanha de Prevenção e Promoção da Saúde Mental nas Escolas da Rede Pública Municipal, e dá outras providências*”, foi aprovado em 1ª votação na 2ª Sessão Ordinária, realizada no dia 5 de fevereiro de 2026, e, em 2ª votação na 3ª Sessão Ordinária, realizada no dia 9 de fevereiro de 2026.

Por ser verdade, firma a presente.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, 10 de fevereiro de 2026.

ROGERIO APARECIDO DE ALMEIDA
Oficial Administrativo

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**LEI N.º 5.378, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2026**

INSTITUI o "Programa Doadores do Futuro" de conscientização de alunos da rede pública de ensino sobre a importância da doação de sangue.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ITAPEVA, Estado de São Paulo, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no art. 66, VI, da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Município de Itapeva o Programa "Doadores do Futuro", a ser desenvolvido nas escolas da rede pública municipal de ensino.

§ 1º O Programa tem por objetivo conscientizar os alunos acerca da relevância da doação voluntária e regular de sangue.

§ 2º A execução do Programa poderá contar com a colaboração de profissionais da área de Saúde.

Art. 2º O Programa consiste na promoção de campanhas para os alunos, seus familiares a comunidade do entorno das escolas, visando a orientação e conscientização acerca da importância da doação de sangue.

Art. 3º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 19 de fevereiro de 2026.

ADRIANA DUCH MACHADO
Prefeita Municipal
MATHEUS TEODORO
Procurador-Geral do Município

LEI N.º 5.379, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2026

INSTITUI a Semana Municipal de Conscientização sobre os Riscos do Uso de Cigarros Eletrônicos - Vapes.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ITAPEVA, Estado de São Paulo, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no art. 66, VI, da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Itapeva, a Semana Municipal de Conscientização sobre os Riscos do Uso de Cigarros Eletrônicos - Vapes, a ser realizada anualmente na segunda semana do mês de agosto.

Art. 2º A Semana Municipal de Conscientização tem como objetivo:

I - informar a população, especialmente adolescentes e jovens, sobre os malefícios do uso de cigarros eletrônicos;

II - esclarecer os riscos à saúde causados pelas substâncias presentes nos vapes;

III - combater a desinformação e a banalização do uso de produtos eletrônicos para fumar;

IV - promover ações integradas entre os órgãos públicos e entidades da administração indireta e organizações da sociedade civil;

V - promover campanhas educacionais voltadas ao combate a todas as formas de tabagismo.

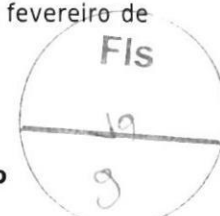
Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo contar com parcerias com entidades privadas e organizações não governamentais.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 19 de fevereiro de 2026.

ADRIANA DUCH MACHADO
Prefeita Municipal
MATHEUS TEODORO
Procurador-Geral do Município

**LEI N.º 5.380, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2026**

INSTITUI a Campanha de Prevenção e Promoção da Saúde Mental nas Escolas da Rede Pública Municipal, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ITAPEVA, Estado de São Paulo, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no art. 66, VI, da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Campanha de Prevenção e Promoção da Saúde Mental nas Escolas, a ser realizada anualmente nas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino.

Art. 2º A campanha tem como objetivos:

I - promover ações educativas de conscientização sobre saúde mental entre estudantes, profissionais da educação e famílias;

II - identificar precocemente sinais de sofrimento emocional, comportamental ou psicológico;

III - incentivar a criação de ambientes escolares acolhedores e integrados;

IV - reduzir estigmas relacionados à saúde mental;

V - orientar sobre canais de apoio psicológico, serviços de saúde e redes de proteção;

VI - fortalecer vínculos sociais e afetivos dentro da comunidade escolar.

Art. 3º A campanha poderá incluir, entre outras ações:

I - palestras e rodas de conversa com psicólogos, pedagogos e demais profissionais qualificados;

II - oficinas de habilidades socioemocionais;

III - capacitação de professores e servidores para identificação de sinais de alerta;

IV - distribuição de materiais informativos impressos e digitais;

V - atividades de integração, escuta ativa e convivência positiva;

VI - parcerias com universidades, instituições de saúde e organizações da sociedade civil.

Art. 4º As atividades da campanha deverão respeitar

a faixa etária dos estudantes, garantindo abordagem pedagógica adequada, sigilo, acolhimento e não exposição dos envolvidos.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 19 de fevereiro de 2026.

ADRIANA DUCH MACHADO
Prefeita Municipal
MATHEUS TEODORO
Procurador-Geral do Município

LEI N.º 5.381, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2026

ALTERA a redação do Art. 10 da Lei Municipal n.º 4.772, de 28 de outubro de 2022.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ITAPEVA, Estado de São Paulo, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no art. 66, VI, da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a redação do Art. 10 da Lei Municipal n.º 4.772, de 28 de outubro de 2022, passando a vigorar com a redação seguinte:

"Art. 10.

I - Caso o servidor se considere atingido ou prejudicado por descontos efetuados em sua remuneração, ou pelos procedimentos adotados na apuração e restituição de valores relativos ao regime de adiantamento, ser-lhe-á facultado apresentar recurso administrativo à Comissão de Análise e Julgamento (CAJ);

II - A CAJ será composta por representantes das Secretarias Municipais de Finanças, da Procuradoria-Geral do Município e da Secretaria ordenadora da despesa, designados por ato do Chefe do Poder Executivo;

III - O recurso deverá ser apresentado por escrito, devidamente fundamentado, no prazo máximo de cinco (5) dias úteis contados da ciência do ato que motivou a manifestação;

IV - Caberá à CAJ proceder à análise e decidir, de forma fundamentada, sobre o pedido no prazo de até dez (10) dias úteis, contados do recebimento do recurso;

V - A decisão da CAJ será formalmente comunicada ao servidor e produzirá efeitos imediatos quanto à restituição, manutenção ou glosa dos valores questionados;

VI - As comunicações dos atos processuais dar-se-ão por via eletrônica." (NR)

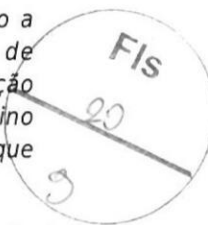
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 19 de fevereiro de 2026.

ADRIANA DUCH MACHADO
Prefeita Municipal
MATHEUS TEODORO
Procurador-Geral do Município

LEI N.º 5.382, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2026

AUTORIZA o Poder Executivo a repassar recurso, por meio de subvenção Social, à organização da sociedade civil Lar Vicentino de Itapeva, para o fim que especifica.



A PREFEITA MUNICIPAL DE ITAPEVA, Estado de São Paulo, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no art. 66, VI, da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar recurso por meio de Subvenção social, mediante a celebração do respectivo Termo de Colaboração, à Organização da Sociedade Civil (OSC) "Lar Vicentino" de Itapeva, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob n.º 49.802.762/0001-09, visando o custeio do aprimoramento do serviço de acolhimento institucional de Idosos em situação de vulnerabilidade social, do Município de Itapeva, buscando uma melhoria na qualidade de vida destes.

Art. 2º O Termo de Colaboração terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura, podendo ser revogado a partir do momento que a Entidade concluir a construção do espaço destinado ao acolhimento, considerando que a locação do imóvel ocorre de forma provisória.

Art. 3º A Subvenção Social será no valor total de R\$ 765.869,21 (setecentos e sessenta e cinco mil oitocentos e sessenta e nove reais e vinte e um centavos), a ser concedida, em conta corrente de titularidade da beneficiária, após assinatura do respectivo Termo de Colaboração, conforme plano de trabalho, em anexo da seguinte forma:

I - Cinquenta e oito mil e novecentos e sessenta reais (R\$ 58.960,00) em parcela única;

II - Setecentos e sessenta e cinco mil e oitocentos e sessenta e nove reais e vinte e um centavos (R\$ 765.861,21), em doze (12) parcelas de cinquenta e oito mil e trezentos e quarenta e nove reais e vinte e um centavos (R\$ 58.349,21), para custeio do serviço.

Art. 4º A formalização da transferência dos recursos deverá estar autuada em processo administrativo próprio, contendo, obrigatoriamente:

I - justificativa detalhada quanto à inexigibilidade de chamamento público, nos termos do art. 32 da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, e suas alterações, acompanhada da respectiva publicação;

II - ato de designação da comissão de seleção, quando aplicável, conforme previsto na legislação;

III - Comprovação do cumprimento das exigências contidas nos incisos II, III, VI e VII do art. 34 da Lei Federal n.º 13.019, de 2014 e alterações;

IV - declaração de que as exigências constantes dos incisos II, III, VI e VII do art. 34 da Lei Federal n.º 13.019/2014 foram devidamente cumpridas e de que a documentação pertinente se encontra à disposição do Tribunal de Contas para verificação;

V - Plano de trabalho aprovado pelo Poder Público, apresentado nos termos da Lei Federal n.º 13.019, de 2014 e alterações;

VI - declaração de que a entidade beneficiária não se